Mensagem nº 16 /2016

Sarzedo, 03 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Encaminho para o acurado exame desse Poder Legislativo o projeto de lei que dispõe sobre transporte individual de passageiro – Taxi, e dá outras providências.

A presente Lei visa melhorar a prestação do serviço público de transporte individual de passageiros - taxi, trazendo maior clareza de suas regras aos usuários e permissionários;

Bem sabido que o transporte de passageiros por taxi no Município de Sarzedo constitui um serviço de interesse público, cuja execução é concedida através de outorga de permissão, controlado e fiscalizado pelo Poder Executivo municipal;

Assim, atendendo um pedido da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirité, remete-se o presente Projeto de Lei contendo regras mais precisas sobre a permissão de prestação de serviço público de Taxi, bem como sua fiscalização, penalidades e ampla defesa.

Portanto, após as consultas e reuniões com os representantes das Secretarias municipais de Meio Ambiente e Obras e Urbanismo, responsáveis pela fiscalização da prestação de serviço de Taxi, submeto ao crivo do Legislativo.

Nesse sentido reafirmo a V.Exa votos de estima.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr. José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente da CAMARA DE SARZEDO – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 03 / 12 / 16
Horas: 11 : 49
Assinatura

PROJETO LEI Nº 37/2016

"Dispõe sobre serviço de transporte individual de passageiros – TAXI e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Transporte Público de Passageiros por Táxi no Município de Sarzedo constitui um serviço de interesse público, cuja execução dar-se-à mediante e expressa manifestação do Município, nas condições estabelecidas na presente Lei e demais atos expedidos pelo Poder executivo.

§ 1º - Compete ao Executivo, através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras e Urbanismo - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Sarzedo.

§ 2º - A concessão, permissão ou autorização do serviço de transporte individual por táxi será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 2º - Para a interpretação deste Regulamento, define-se:

I- Autorização de Tráfego (A.T.): documento emitido pelo Executivo, que autoriza o veículo a operar o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Sarzedo;
II- aducidade: Declaração de extinção da permissão por inexecução total ou parcial dos serviços caracterizada conforme qualquer das hipóteses do § 1º do Artigo 38 da Lei nº 8.987/95;
III- Cassação da Permissão: devolução compulsória da permissão por infração legal ou regulamentar;
IV- Cassação do Registro de Condutor: Devolução compulsória do Registro de Condutor (RC) por infração legal ou regulamentar;
V- CNH: Carteira Nacional de Habilitação;

VI- Condutor: condutor auxiliar ou permissionário pessoa física inscrito no cadastro de condutores de táxi do Município de Sarzedo;
VII- Condutor Auxiliar: motorista de atividade profissional inscrito no cadastro de condutores de táxi do Muncípio de Sarzedo devidamente vinculado ao permissionário pessoa física;
VIII- CIP- Comissão de Interlocução com os permissionários taxistas;
IX- INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
X - IPEM: Instituto de Pesos e Medidas;
XI- CJRIT: Comissão Julgadora de Recurso de Infrações ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi;
XII - Permissão: ato administrativo discricionário e unilateral pelo qual o Executivo delega a terceiros a execução do Serviço Público de Transporte por Táxi nas condições estabelecidas em edital licitatório, nesta Lei e/ou em normas complementares;
XIII - Permissionário: pessoa física detentora de permissão e inscrita no cadastro do Município de Sarzedo;
XIV - Ponto de Táxi: local regulamentado para estacionar o veículo táxi e aguardar passageiro;
XV - Registro de Condutor (R.C.): documento emitido pelo Muncípio que autoriza o condutor a operar o serviço em veículo vinculado ao sistema de táxi;
XVI - Regulamento: Regulamento do Serviço;
XVII - Renúncia à Permissão: devolução voluntária da permissão;
XVIII - Serviço: Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Sarzedo;
XIX - Sistema: Sistema de Transporte por Táxi do Município de Sarzedo;
XX - Sistema de Segurança: equipamento de posicionamento por satélite ou similar, embarcado no veículo, que tenha no mínimo a funcionalidade de botão de pânico;
XXXIII - Suspensão do Condutor: proibição de trabalho por determinado período de tempo;
XXI- Táxi Convencional: categoria destinada à prestação do serviço de táxi para atender às necessidades de deslocamento de usuários;
XXII - Usuário: indivíduo que utiliza o serviço público de táxi;
XXIII- Vistoria: inspeção veicular realizada pelo Município ou entidade credenciada pelo Inmetro para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual e municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

CAPÍTULO III

Da Permissão

Art. 3º - O Sistema de Transporte Público por Táxi do Município de Sarzedo será gerenciado pelo Executivo através das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Obras e Urbanismo, conforme legislação em vigor.

Art. 4º - A alteração do número de permissões para o Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Sarzedo somente será autorizada pelo Chefe do Executivo após estudos que comprovem sua viabilidade técnica e econômica, respeitado o processo licitatório.

Art. 5º - Recebida a delegação da permissão, os permissionários deverão apresentar o veículo no prazo e nas condições previstas neste regulamento e em edital de licitação.

Parágrafo único: O não cumprimento do "caput" deste artigo implicará a perda do direito à permissão.

Art. 6º - Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa natural deterá uma única permissão.

Art.7º - Para cada permissão delegada ao permissionário será admitido somente o cadastramento de 01 (um) veículo.

Art.8º - As permissões possuem caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos casos previstos neste Regulamento, sobretudo:

I - advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
II - falecimento do permissionário;
III - invalidez permanente do permissionário;
IV - incapacidade do permissionário decretada judicialmente;
V - renúncia à permissão;
VI - revogação da permissão;
VII - anulação da permissão;
VIII - caducidade da permissão;
IX - cassação da permissão;
X - insolvência civil do permissionário;

Art. 9º - Fica autorizada a transferência "inter vivos" e "causa mortis" das permissões para a prestação de transporte individual de passageiros, por táxi, outorgadas no Município de Srazedo/MG.

§1º - A transferência "inter vivos" somente será realizada nas hipóteses em que for constatada a incapacidade laborativa do titular da outorga, com a aposentadoria por invalidez junto ao òrgão previdenciário, para um dos seus parentes até 2º grau.

§2º - A transferência "inter vivos" ou "causa mortis"somente poderá ser realizada para profissional que atenda aos requisitos mínimos da outorga, observado o estabelecido na presente Lei, mantendo-se os compromissos assumidos pelo permissionário no âmbito do procedimento licitatório para a outorga originária.

§3º - A Transferência dar-se-á pelo prazo estabelecido da outorga, observado o limite de prazo estabelecido no art. 1º, § 2º deste regulamento.

Art. 10 - Os permissionários não poderão manter vínculo empregatício com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sarzedo, bem como deter qualquer outra concessão, permissão ou autorização outorgada de serviço público.

Art. 11 - Os permissionários que desejarem renunciar à permissão junto ao Município de sarzedo deverão formalizar sua intenção através de requerimento próprio.

Parágrafo único: A renúncia somente será consolidada pela após efetuação de baixa de cadastros junto ao Município de Sarzedo e conforme exigências deste Regulamento.

Art. 12 - O permissionário desvinculado do sistema por renúncia, transferência, ou cassação regulamentar só poderão participar de nova licitação para se tornar novamente permissionário, após aguardar o tempo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13 - O operador que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se à nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar, deverá aguardar um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação da cassação.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRAMENTO DOS OPERADORES

Art. 14 - Os permissionários e os condutores auxiliares serão cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: Será feito o cadastro dos condutores permissionários e dos auxiliares que preencherem os requisitos e condições previstas nesta Lei ou em regulamentos supervenientes.

Art. 15 - O cadastramento de condutores será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I- carteira de identidade e C.P.F.;
II- carteira nacional de habilitação categorias B, C, D ou E, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada;
III- quitação militar, de acordo com o Artigo 74 da Lei Federal 4.375/64, e quitação eleitoral;
IV- comprovante de inscrição no INSS como autônomo, na função de "motorista" ou "taxista";
V- certificado de aprovação em curso de preparação ou atualização para Operador de Transporte ministrado por entidade reconhecida pelo CONTRAN;
VI- declaração de domicílio e residência de próprio punho ou comprovante de endereço;
VII- certidões negativa de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;
b) Justiça Estadual da Comarca de Ibirité;
c) Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibirité.

§ 1º - O condutor não residente ou não domiciliado em Sarzedo deverá apresentar, além das certidões do inciso VII deste artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca na qual é domiciliado ou residente e, se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

§ 2º - Será vedada a renovação do registro de condutor em caso de descumprimento do parágrafo anterior.

§ 3º - Será vedado o cadastramento ou renovação de cadastro dos condutores com Certidão Positiva de Feitos Criminais relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme previsto no Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 4º - É obrigação do motorista permissionário ou auxiliar manter atualizado o endereço para correspondência e endereço eletrônico.

§ 5º - Deverá ser apresentado comprovante de recolhimento do INSS referente aos períodos nos quais esteve cadastrado junto ao Muncipio como motorista permissionário ou auxiliar;

§ 6º - Será vedada a renovação do registro de condutor em caso de descumprimento do parágrafo anterior.

Art. 16 - Os operadores que estejam desvinculados do Sistema por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos deverão apresentar todos os documentos cadastrais exigidos neste Regulamento.

Art. 17 - No cadastramento de operadores, continuarão vigentes, mesmo na hipótese de mudança da permissão a que está vinculado, a pontuação e as incidências constantes de seu prontuário, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 18 - Considera-se condição essencial do condutor para a prestação do serviço a prova capaz de não ter sido considerado culpado em sentença condenatória por crime doloso nos termos do inciso LVII do Artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 19 - O permissionário poderá cadastrar somente um condutor auxiliar, exceto nos casos definidos neste Regulamento.

Parágrafo único: Será permitido o cadastramento de um segundo condutor auxiliar nos seguintes casos:

I - doença temporária que impeça o permissionário de conduzir o veículo, comprovada por afastamento pelo INSS ou perícia médica designada requerida junto ao Município de Sarzedo para comprovar a incapacidade temporaria;
II - gozo de férias do permissionário pelo prazo de até 30 (trinta) dias por ano-calendário.

Art. 20 - Compete ao permissionário, pessoalmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares.

Art. 21 - A baixa do cadastro de operador será efetuada mediante:

I- Quitação geral de débitos vencidos;
II- Quitação geral de débitos a vencer, em se tratando de permissionário;
III- Devolução do Registro do Condutor;
IV- Baixa do veículo vinculado à permissão, em se tratando de permissionário.
V- Inexistência de processo adminstrativo disciplinar instaurado junto à CJRIT - Comissão Julgadora de Recurso de Infrações ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi.

§ 1°- O condutor auxiliar poderá requerer baixa de seu cadastro sem a necessidade da presença do permissionário pessoa física ou do representante legal do permissionário pessoa jurídica, desde que autorizado por escrito pelo permissionário, com firma reconhecida em cartório ou mediante a apresentação de solicitação pessoal, com prazo de até 7 (sete) dias para a realização da baixa.

§ 2°- Em caso de solicitação pessoal de baixa pelo auxiliar, o permissionário deverá ser informado pelo Órgão competente.

Art. 22 - No caso de extravio, furto ou roubo de qualquer documento vigente emitido pelo Município de Sarzedo através da Secretaria de Meio Ambiente, será exigida para emissão de segunda via, a apresentação de Ocorrência Policial expedida por Delegacia de Polícia Civil ou, sob as penas da lei, Declaração de Extravio de Documentos com firma reconhecida em cartório.

Art. 23 - O Município de Sarzedo exigir, a qualquer tempo, a apresentação de quaisquer outros documentos, a revalidação dos já apresentados e/ou o recadastramento dos operadores.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS

Seção I

Do cadastro

Art. 24 - Para operação no serviço, os veículos deverão estar devidamente cadastrados junto ao Município de Sarzedo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I- CRLV: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, vigente em nome do permissionário;
II- Laudo com aprovação da vistoria expedido pelo Município de Sarzedo ou por entidade Credenciada pelo INMETRO;
III- Certificado de aferição do taxímetro emitido pelo INMETRO-IPEM;
IV- Certificado de Segurança Veicular para veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que autorizada pelo Municipio de Sarzedo.

Art. 25 - Os permissionários terão obrigatoriamente os seus veículos licenciados no Município de Sarzedo.

Art. 26 - Para a baixa cadastral do veículo serão exigidos:

I- comprovante de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;
II- devolução da Autorização de Tráfego e dos Registros de Condutores;
III- retirada do eletrovisor;
IV- retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro;
V- devolução do selo de vistoria;
VI- retirada das tabelas de tarifas;
VII- retirada de qualquer adesivo, publicidade, inscrições ou equipamento de uso determinado pelo Município de Sarzedo;
VIII- apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo na categoria Particular;
IX- apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo, expedida pelo DETRAN, em caso de perda total;
X- apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e/ou Estadual para veículo adquirido com isenção tributária e sem ter cumprido o prazo de carência exigido pelas Receitas;
XI- quitação geral de débitos vencidos e a vencer perante o Município de Sarzedo.

Parágrafo único: A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo será efetuada através de laudo de vistoria emitido pelo Município de Sarzedo.

Seção II

Da caracterização

Art. 27 - Para a operação do serviço, o veículo deverá possuir:

I- marca/modelo homologados descritos no Edital de Licitação expedido pelo Município de Sarzedo;
II- quatro portas, sendo duas de cada lado;
III- capacidade de cinco a sete lugares;
IV- cor padrão branca, com a identificação aprovada em portaria pelo Município de Sarzedo;
V- rodas pintadas na cor cinza alumínio, quando o veículo não estiver equipado com calotas ou rodas de liga leve cromadas ou na cor cinza opalescente;
VI- parachoques pintados na cor do veículo;
VII- características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, a critério do Município de Sarzedo;
VIII – motor com potência mínima de 85 cv consideranda utilizando-se gasolina.
IX – ar condicionado ogirinal de fábrica.

§ 1º - Em veículos na versão básica serão admitidos pára-choques originais de fábrica na cor preta, se prévia e formalmente aprovado pelo Município de Sarzedo;

§ 2º - Todas as novas versões de modelos de veículos deverão ser submetidas à nova homologação pelo Município de Sarzedo;

§ 3º - O veículo adaptado para o condutor deficiente físico será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.

§ 4º - Poderá ser admitido no Sistema veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela pelo Município de Sarzedo, e obrigatoriamente ser submetido à vistoria realizada por Instituição Técnica Licenciada credenciada pelo INMETRO, que emitirá o respectivo Certificado de Segurança Veicular.

§ 5º - A adaptação prevista no parágrafo anterior deverá constar no campo de observação do Certifica de Registro e Licenciamento do Veículo ou na nota fiscal emitida pelo fabricante do veículo.

§ 6º - Na homologação de veículo para prestação de serviço em categoria/modalidade específica, poderão ser admitidas características e/ou equipamentos diferentes dos descritos neste artigo, desde que previamente aprovados e definidos em Portaria expedida pelo Município de Sarzedo;

Art. 28 - No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I- teto solar;
II- conversível;
III- bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade do eletrovisor, sendo vedado o transporte de qualquer objeto no bagageiro ou nas barras transversais em serviço;
IV- defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pelo Município de Sarzedo;
V- turbocompressor, exceto original de fábrica e homologado pelo Município de Sarzedo;
VI- película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;
VII- potência inferior a 85 c.v.;
VIII- aspiração de ar do motor diferente da convencional;
IX- engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;
X- protetor de parachoque, exceto original de fábrica e homologado pelo Município de Sarzedo;
XI- sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão;
XII- espaço livre no porta-malas inferior a 280 litros do volume total na categoria Convencional;
XIII- dispositivo que corte o combustível ou cause pane no veículo em movimento;
XIV- adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100 cm2;

XV- estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério do Município de Sarzedo;
XVI- quebra-mato, mesmo original de fábrica;
XVII- pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo.

§ 1º - É proíbida a instalação de kit de Gás Natural Veicular (GNV):

a) em veículo cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor) consideranda utilizando-se gazolina;
b) quando comprometer o volume mínimo estabelecido para o porta-malas;
c) na parte inferior do veículo e ou que alterem as caracteristicas originais do veículo.

Art. 29 - Os operadores deverão manter nos veículos os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos pela legislação vigente:

I- Documentos:

a) Autorização de Tráfego;
b) Registro de Condutor;
c) Selo de Vistoria, quando não estiver portando Autorização de Tráfego Provisória;
d) Tabelas de tarifas em vigor;
e) Certificado de Aferição do Taxímetro;
f) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
g) Carteira Nacional de Habilitação.

II- Equipamentos:

a) taxímetro multi-informacional, aferido e lacrado pelo INMETRO-IPEM, com impressora ou equipamento similar que disponibilize para o Município de Sarzedo as informações armazenadas;
b) eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, com o letreiro "TÁXI" voltado para frente do veículo, conforme especificação vigente do CONTRAN;
c) dispositivo de visualização (caixa de iluminação externa do taxímetro) das condições de operação do veículo: em chamada, livre, bandeira 1, bandeira 2, ou em pagamento;
d) guia de orientação de logradouros ou equipamento eletrônico com esta função habilitada;
e) fixador de Registro de Condutor, do tipo prancheta, acoplado no pára-brisa, abaixo do espelho retrovisor central, contendo o Registro de Condutor, que deverá estar de forma visível para todos os usuários e com a fotografia do operador voltada para o interior do veículo;
f) Sistema de segurança, conforme determinado pelo Município de Sarzedo, para veículo com autorização para veiculação de mídia.

§ 1º - Os documentos constantes do inciso I deste artigo deverão estar no prazo de sua validade e dispostos no veículo em posição estabelecida no Manual de Identidade Visual ou determinada pelo Município de Sarzedo.

§ 2º - Os equipamentos constantes do inciso II deste artigo deverão estar dispostos no veículo em posição determinada pelo Município de Sarzedo.

Art. 30 - É proibida a colocação de qualquer legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa do veículo, exceto nos casos em que houver autorização formal do Município de Sarzedo.

Art. 31 - Os permissionários poderão incluir veículos nas cores cinza, prata e preta para operação no Serviço Público de Transporte por Táxi no Município de Sarzedo desde que estejam envelopados em branco.

Art. 32 - O envelopamento deve obedecer as seguintes especificações:

I - Características da película autoadesiva (filme de PVC com adesivo em uma das faces protegido por meio de um liner):

a) Cor: branca ou preta (de brilho intenso, sem textura);
b) Material: PVC cast polimérico ou calandrado de alta performance polimérico;
c) Espessura: 0,060 a 0,080 mm;
d) Adesivo: acrílico aquoso ou à base de solventes, sensível à pressão e de alto tato inicial;
e) Liner: papel siliconizado, com carimbo contendo a logomarca do fabricante, bem como o código do produto e lote;
f) Encolhimento aplicado: máximo de 0,4 mm (72h/65ºC);
g) Adesão (após 72h): mínimo de 4,0 lb/pol² para pintura automotiva;
h) Resistência à tração: 5,0lb/pol;
i) Alongamento: mínimo 100%;
j) Garantia: 5 (cinco) anos para uso externo;
k) Necessidade de apresentação de documento emitido pelo fornecedor das películas com as características exigidas acima (Certificado de Conformidade ou Boletim Técnico, juntamente com a Nota Fiscal).

II - Características do processo de envelopamento:

a) Tecnologia: impressão digital direta PIJ nas películas autoadesivas;
b) Aplicação: manual (recortes em todas as regiões de baixo relevo e curvas compostas, sem aplicação em regiões de borracha), com uso de soprador térmico em toda a película autoadesiva após a aplicação;
c) Garantia: 5 (cinco) anos (a ser fornecida pela empresa responsável pela aplicação);
d) Necessidade de apresentação de Nota Fiscal da empresa responsável pela aplicação, constando a garantia e placa do veículo.

Seção III

Da substituição

Art. 33 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano em que completarem 5 (cinco) anos de fabricação.

Paragráfo único: Por medida de segurança, a qualquer tempo, o Município de Sarzedo poderá retirar o veículo do sistema.

Art. 34 - A substituição de veículo será processada obrigatoriamente por veículo de ano fabricação mais recente e que tenha, no máximo, 3 (três) anos de fabricação do ano vigente.

Parágrafo único: Em caso de furto ou roubo, acidente grave ou perda total do veículo, devidamente comprovado pelo permissionário, a substituição poderá ser processada por outro veículo, respeitando-se o prazo estabelecido no caput do artigo 33 deste Regulamento.

Art. 35 - No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário fica obrigado a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Município de Sarzedo.

Seção IV

Da vistoria

Art. 36 - Os veículos serão submetidos a vistorias, em local e data fixados a critério do Município de Sarzedo, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas na legislação federal, estadual, municipal, neste Regulamento e em normas complementares.

§ 1º - A periodicidade de vistoria dos veículos será definida considerando o ano de fabricação do veículo, conforme tabela abaixo:

Idade do veículo	Periodicidade de Vistoria
De 0 a 2 anos	2 anos
De 2 a 3 anos	1 ano
De 3 a 5 anos	6 meses

§ 2º - O veículo deverá ser apresentado à vistoria pelo permissionário.

§ 3º - Em qualquer tempo, o Município de Sarzedo poderá determinar vistorias eventuais além das programadas.

Art. 37 - Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova vistoria como condição imprescindível para continuidade da prestação do serviço.

Art. 38 - A emissão da Autorização de Tráfego fica condicionada à inexistência de qualquer insuficiência e/ou irregularidade no veículo que venha a ser constatada no laudo de vistoria.

Art. 39 - A não-apresentação do veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pelo Município de Sarzedo, por um período superior a 90 (noventa) dias da data fixada para apresentação do mesmo, acarretará a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, competindo à CJRIT -

Comissão Julgadora de Recurso de Infrações ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi a aplicabilidade da penalidade cabível.

CAPÍTULO VI

DO SERVIÇO

Seção I

Do serviço de táxi

Art. 40 - O Serviço Público de Transporte por Táxi gerenciado pelo Municipio de Sarzedo é restrito ao âmbito do seu território.

Parágrafo único: Os condutores poderão destinar-se a outros municípios em atendimento a corridas iniciadas no município de Sarzedo.

Art. 41 - É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor auxiliar complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Parágrafo único: É vedada ao permissionário ou condutor auxiliar vinculado à pessoa física a atuação de condutor em outras permissões ou autorizações de serviços públicos, exceto nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 42 - O veículo táxi deve prestar o serviço por um número mínimo de dias no mês igual ao número de dias úteis, incluindo os sábados, mais um dia.

§ 1º - O veículo deverá estar empenhado no serviço pelo mínimo de 12 (doze) horas diárias.

§ 2º - Nos meses de janeiro e fevereiro, o veículo táxi deve prestar o serviço por no mínimo 15 (quinze) dias mensais durante 10 (dez) horas diárias.

§ 3º - Nos meses de janeiro e fevereiro, o veículo táxi deve prestar o serviço por no mínimo um 02 (dois) domingos no mês.

Art. 43 - Os permissionários poderão requerer, por até 90 (noventa) dias, a reserva da permissão nas seguintes situações:

I - furto ou roubo do veículo;
II - acidente grave ou perda total do veículo;
III - substituição de veículo.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo deverá ser comprovado por certidão da delegacia especializada expedida na data do cadastro do veículo substituto.

§ 2º - O disposto no inciso II deste artigo deverá ser comprovado através de documentação específica.

§ 3º - Ao permissionário, enquanto estiver com a permissão na reserva, é facultada a sua atuação na qualidade de condutor auxiliar em outra permissão do sistema.

§ 4º - O prazo deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 5º - A inobservância dos prazos estabelecidos neste artigo constitui abandono da atividade e implicará na extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 44 - A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas do dia subsequente, de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e, aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até as 6 (seis) horas do dia subsequente.

Art. 45 - É permitido ao condutor cobrar do usuário taxa adicional de retorno equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor registrado no taxímetro, das corridas que tiverem como destino a distância superior à 50Km (cinquenta quilômetros) do Município de Sarzedo, atendendo o disposto na Tabela de Tarifas em vigor.

Art. 46 - O uso do taxímetro é obrigatório e o mesmo será acionado no local onde o passageiro estiver embarcando e mediante o seu conhecimento.

Parágrafo único: É permitido ao condutor de táxi acessível acionar o taxímetro no momento que iniciar o procedimento de embarque de cadeirante.

Art. 47 - É permitido ao condutor cobrar do usuário por volume transportado que tenha dimensão superior a 60 (sessenta) centímetros ou por carrinho de supermercado.

§ 1° - Os volumes como, por exemplo, televisão, bicicleta, fogão, lavadora de roupas, colchões e afins, poderão ser transportados a critério do condutor e o valor cobrado para o transporte deverá ser acordado entre as partes antes do início da corrida.

§ 2° - Não será permitida cobrança por transporte de cadeira de rodas padrão ou equipamento utilizado por pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida.

Art. 48 - Cabe ao condutor providenciar troco ao usuário para corridas pagas em moeda corrente, independente do valor.

Art. 49 - Cabe ao condutor providenciar outro veículo ao usuário quando houver interrupção involuntária da viagem, estando obrigado a descontar do valor total da corrida valor da bandeirada.

Seção II

Do serviço de Táxi Convencional

Art. 50 - O Serviço de Táxi Convencional é uma categoria prestada mediante permissão, pessoal, intransferível, precária e unilateral expedida pelo Município de

Sarzedo, para atender às necessidades de deslocamento de usuários sem nenhuma especificidade ou restrição.

CAPÍTULO VII

DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 51 - Os pontos de táxi serão regulamentados pelo Município de Sarzedo em função do interesse público, da conveniência técnico-operacional, das categorias/modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação.

Art. 52 - Na instalação dos pontos de Taxi deverão ser observadas as regras estabelecidas no código de posturas Municipal e em seu regulamento.

Art. 53 - É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização da Prefeitura Municipal de Sarzedo.

Parágrafo único: Em caso de autorização, os mobiliários deverão ser de uso comum a todos os operadores do sistema.

Art. 54 - Os pontos podem ser remanejados sem qualquer tipo de indenização por mobiliário, equipamentos instalados ou mercado de trabalho.

Art. 55 - É dever dos condutores observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, níveis de ruídos e conservação quando da utilização dos pontos de táxi.

Art. 56 - É vedada aos condutores a prática de jogos de qualquer natureza nos pontos de táxi e imediações.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE NOS VEÍCULOS

Art. 57 - É permitida a exploração de publicidade nos veículos, de acordo com normas estabelecidas pelo Município de Sarzedo.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 58 - A fiscalização consiste no acompanhamento permanente, administrativo ou em campo, do Serviço Público de Transporte por Táxi visando o cumprimento dos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal, deste Regulamento e de normas complementares.

Art. 59 - A fiscalização do cumprimento das normas deste Regulamento será exercida pelo Municipio de Sarzedo por meio de agentes próprios ou conveniados, e pela CIP-Comissão de Interlocução com os permissionários taxistas.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES

Seção I

Das infrações

Art. 60 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 61 - Para efeito de apuração de reincidência de infração, será considerado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores ao cometimento da mesma.

Art. 62 - A cada advertência ou multa aplicada corresponderá um número de pontos que será anotado no prontuário do operador infrator, independente da permissão a que estiver vinculado, conforme o seguinte critério:

I- advertência: 0,5 ponto;
II- multa grupo 1: 0,5 ponto;
III- multa grupo 2 : 1,0 ponto;
IV- multa grupo 3 : 3,0 pontos;
V- multa grupo 4 : 4,0 pontos.

§ 1º - Quando a infração for cometida por condutor auxiliar, serão anotados no prontuário deste a infração cometida e o número de pontos correspondentes e, no prontuário do permissionário a que este estiver vinculado, será anotado o equivalente à metade dos pontos.

§ 2º. Os pontos anotados no prontuário do operador terão validade pelo prazo de 03 (três) anos da ocorrência dos fatos que os originaram.

Art. 63 - Quando a pontuação dos operadores atingir os limites previstos neste Regulamento, qual seja, 30 (trinta) pontos, será instaurado o devido processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, cabendo à CJRIT: Comissão Julgadora de Recurso de Infrações ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi a aplicabilidade da penalidade cabível.

Parágrafo único: Para abertura de processo administrativo por excesso de pontuação dos permissionários, serão desconsiderados os pontos relativos às infrações cometidas por condutores auxiliares no período compreendido entre a ocorrência do fato e a data da notificação, até a comprovação desta.

Art. 64 - Para infração específica cometida mais de uma vez no período de 5 (cinco) anos, o valor devido será o da multa original multiplicado pelo número de incidências neste período.

Parágrafo único: Para cálculo do número de incidências serão desconsideradas as infrações que foram enquadradas com advertência.

Seção II

Das infrações referentes a condutores

Art. 65 - São infrações referentes a condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

GRUPO 1:

1) Trajar-se inadequadamente, entendendo-se como adequado o uso de camisa com mangas, calça comprida, saia, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar e, que não caracterize outra atividade profissional.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Não renovar o registro de condutor até a data do seu vencimento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Operar com o eletrovisor fora da posição ou do padrão definido neste regulamento ou fora da especificação determinadas pelo Município de Sarzedo.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

4) Retardar propositadamente a marcha do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

5) Usar o cinto de segurança de forma incorreta enquanto estiver dirigindo o veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

6) Jogar objeto ou detrito na via pública.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

7) Prestar informação incorreta ao usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

8) Expor ou distribuir no interior do veículo qualquer tipo de panfleto, publicidade ou peças publicitárias sem a devida autorização do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

9) Embarcar ou desembarcar usuário em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 2:

1) Transitar em local e/ou horário não permitido pela regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Deixar de conduzir o usuário até o seu destino final, exceto quando ocorrer interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Deixar de emitir comprovante de pagamento da corrida quando solicitado pelo usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

4) Aguardar o usuário em área de estacionamento proibido ou desrespeitando a regulamentação da via.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

5) Tratar os usuários, os agentes de fiscalização ou o público em geral sem urbanidade e polidez.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

6) Deixar de acionar o taxímetro "EM CHAMADA", "LIVRE", "BANDEIRA 1", "BANDEIRA 2" de acordo com a condição de operação do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

7) Deixar de providenciar troco para o usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

8) Conduzir o veículo sem usar o cinto de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

9) Não manter no veículo o guia de orientação de logradouros ou equipamento eletrônico com esta função habilitada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

10) Não manter o Registro de Condutor visível ao usuário ou na posição determinada peo Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

11) Não acomodar cadeira de rodas padrão no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

12) Não permitir que usuário com deficiência visual embarque no táxi acompanhado de seu cão-guia.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

13) Fumar no interior do veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

14) Perturbar a ordem pública nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

15) Afixar publicidade não autorizada pelo Município de Sarzedo, nas imediações do ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

16) Instalar mobiliário urbano nas imediações do ponto de táxi sem autorização do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

17) Transportar objeto no bagageiro externo, em barras transversais ou longitudinais, quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

18) Deixar de providenciar outro táxi para o usuário no caso de interrupção involuntária da viagem.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

19) Abastecer o veículo quando estiver com usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

20) Operar o veículo utilizando telefone celular ou fone de ouvido conectado a aparelhagem sonora.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 3:

1) Deixar de entregar ao usuário, ao Municpio de Sarzedo ou a quem este delegar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Não restituir valores recebidos indevidamente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização ou a realização de estudos por pessoal credenciado pelo Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

4) Angariar usuário utilizando meios ou artifícios de concorrência desleal.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

5) Desobedecer à fila no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

6) Abandonar o veículo enquanto estiver estacionado no ponto de táxi.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

7) Recusar atendimento ao usuário em preferência a outrem, salvo nos casos de gestantes, doentes, deficientes físicos ou idosos.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

8) Recusar atendimento ao usuário, salvo em situações em que este possa causar danos ao veículo e/ou ao condutor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 4:

1) Manter-se sem ética e decoro moral.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Conduzir o veículo com lotação acima da permitida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Cobrar tarifa de Táxi superior da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

4) Seguir itinerário mais extenso e desnecessário, salvo com autorização do usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

5) Prestar serviço sem utilização do taxímetro quando seu uso for obrigatório.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

6) Usar bandeira 2 (dois) indevidamente.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

7) Acionar taxímetro sem o conhecimento do usuário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

8) Cobrar tarifa adicional pelo transporte de qualquer equipamento utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

9) Dirigir em situações que ofereçam risco à segurança de usuários ou terceiros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

10) Efetuar o serviço de táxi-lotação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da segunda incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

11) Operar ou permitir a operação do veículo com a Permissão cassada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Apreensão do Registro de Condutor;
Apreensão da Autorização de Tráfego;

13) Praticar jogo de qualquer natureza nos pontos de táxi ou imediações, quando em serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

14) Impedir ou dificultar o uso de ponto de táxi por qualquer condutor cadastrado no Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Pontuação no prontuário
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento

15) Ameaçar o agente de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Pontuação no prontuário
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

16) Ameaçar demais operadores durante a prestação do serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Suspensão a partir da terceira incidência;
Pontuação no prontuário
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

GRUPO 5:

1) Exercer a atividade sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Apreensão do Registro de Condutor;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

2) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo pena, se for condenado por crime culposo ou doloso, salvo nos casos de autorização judicial.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Apreensão do Registro de Condutor;

Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

3) Exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

4) Expor ou usar indevidamente arma de qualquer espécie.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

5) Agredir fisicamente o agente de fiscalização.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

6) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

7) Efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo Municáipio de Sarzedo.

Penalidades cabíveis:
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

8) Exercer a atividade com CNH suspensa, falsificada, cassada e/ou de categoria diferente da exigida.

Penalidades cabíveis:
Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

9) Operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Apreensão do Registro de Condutor;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;

Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

10) Prestar serviço de táxi com veículo não cadastrado no Municípiode Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação de Registro de Condutor conforme apuração em processo administrativo;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

11) Deter qualquer outra autorização, concessão ou permissão para prestação de serviço delegada pelo Município de Sarzedo ou por outro Município.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

12) Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

13) Agredir fisicamente demais operadores durante a prestação do serviço.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

14) Atingir a pontuação máxima prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

Seção II

Das infrações referentes a permissionários

Art. 66 - São infrações referentes a permissionários, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente:

GRUPO 1:

1) Manter desatualizado e deixar de dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Deixar de revalidar qualquer documento exigido neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Deixar de comunicar formalmente ao Município de Sarzedo acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

4) Operar ou permitir a operação com veículo usando legenda, inscrição, representação gráfica ou foto nas partes interna ou externa sem prévia autorização do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

5) Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de higiene.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Advertência na primeira incidência;
Multa a partir da segunda incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 2:

1) Ter o veículo prestando o serviço sem os documentos obrigatórios exigidos neste Regulamento ou fora dos seus prazos de validade.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;

Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Operar ou permitir a operação com veículo com adesivo obrigatório fora da posição ou do padrão regulamentado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 3:

1) Impedir ou dificultar o trabalho dos agentes da fiscalização do Município de sarzedo ou a realização de estudos por pessoal credenciado por este.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Operar com veículo não padronizado por alteração, inclusão ou sem equipamentos definidos pelo Municpio de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Deixar de prestar as informações nos prazos ou forma estabelecidos pelo Municpio de Sarzedo neste Regulamento, em determinações ou em correspondência enviada.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 4:

1) Operar ou permitir a operação com veículo descaracterizado conforme estabelecido em Portaria expedida pelo Município de Sarzedo, para adesivos obrigatórios para todos os veículos e/ou por tipo de serviço contratado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

2) Deixar de submeter o veículo às vistorias agendadas, no prazo, data ou horário estabelecido, salvo justificativa prévia e formal aprovada pelo Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

3) Deixar de manter o veículo segundo as características construtivas e metrológicas aferidas pelo INMETRO constantes no certificado de aferição do taxímetro.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

4) Deixar de apresentar o veículo à vistoria no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a liberação do Pátio de Recolhimento do Detran.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

5) Não regularizar junto ao Municípo de Sarzedo a situação do veículo roubado ou furtado caso o mesmo seja recuperado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

6) Permutar veículos sem prévia autorização do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.

Pontuação no prontuário

7) Operar ou permitir a operação com veículo sem os equipamentos exigidos ou estando os mesmos defeituosos ou violados, exceto o guia de logradouros.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

8) Permitir que o taxímetro seja substituído sem a prévia autorização do INMETRO-IPEM.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

9) Operar ou permitir a operação com veículo em má condição de funcionamento e/ou de segurança.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

10) Operar ou permitir a operação com veículo sem ter completado o processo de inclusão ou substituição.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

11) Operar ou permitir a operação com veículo sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

12) Deixar de fornecer ao Município de Sarzedo, quando solicitadas, as informações armazenadas pelo taxímetro ou sistema específico.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

13) Não desenvolver, com taxímetro ocupado, quilometragem mínima de 10.000 km para Permissionário Pessoa Física, por semestre.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

14) Não empenhar o veículo na prestação do serviço pelo número de dias mensais obrigatórios ou durante 12 horas diárias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

15) Não empenhar, no mês de janeiro ou no mês de fevereiro, o veículo na prestação do serviço por no mínimo 15 dias mensais durante 10 horas diárias.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

16) Não empenhar, no mês de janeiro ou no mês de fevereiro, o veículo na prestação do serviço em dois domingos por mês.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Multa a partir da primeira incidência;
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento.
Pontuação no prontuário

GRUPO 5:

1) Efetuar a cessão ou transferência da permissão, exceto nos casos previstos neste regulamento.

Penalidade e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

2) Deter permissão enquadrada nas hipóteses de extinção previstas neste Regulamento.

Penalidade e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

3) Operar ou permitir a operação com veículo movido a gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha).

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Apreensão do Registro de Condutor;
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

4) Deixar a prestação do serviço a cargo exclusivo de condutor auxiliar.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

5) Ter o veículo operado, quando em serviço, por pessoa não-autorizada pelo Município de Sarzedo ou cadastrada em permissão de outro permissionário.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

6) Deter o permissionário qualquer outra concessão, permissão ou autorização delegada por órgão público.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

7) Efetuar cadastro fraudulento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Apreensão do Registro de Condutor;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

8) Apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

9) Deixar de apresentar veículo à vistoria determinada, sem justificativa formal aprovada pelo Município de Sarzedo, por um período superior a 90 (noventa) dias.

Penalidade e Medida Administrativa cabível:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

10) Deixar de apresentar veículo após expirado o prazo de reserva de permissão.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

11) Descaracterizar o veículo da categoria/modalidade específica sem autorização do Município de Sarzedo.

Penalidades Cabíveis
Apreensão da Autorização de Tráfego;
Cassação da licença da categoria/modalidade específica precedida de processo administrativo.

12) Manter qualquer vínculo empregatício na administração direta ou indireta do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão.

13) Descumprir os termos estabelecidos em edital/contrato de adesão.
Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão.

14) Identificar como infrator pessoa não-cadastrada na permissão no momento da infração.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão.

15) Deixar de atender, pela segunda vez, determinada convocação do Município de Sarzedo.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão conforme apuração em processo administrativo.

16) Atingir a pontuação máxima prevista neste Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:
Abertura de processo administrativo conforme previsto neste Regulamento;
Cassação do Registro de Condutor;
Cassação da Permissão.

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS, DEFESA E RECURSO

Seção I

Da Apuração da Infração

Art. 67 - O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo Município de Sarzedo, através da Comissão de fiscalização ou por agentes credenciados, que terá competência para apuração das infrações e aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas neste Regulamento.

Art. 68 - Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas neste Regulamento e demais instruções complementares.

Art. 69 - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 70 - Constatada a infração, será lavrado o respectivo Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades e/ou medidas administrativas previstas neste Regulamento.

§ 1º. Emitida a Notificação, esta será entregue ao infrator pessoalmente, por via postal mediante comprovante dos Correios ou publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da lavratura do Auto de Infração regulamentar, sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º. No caso de entrega via postal, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante no recibo ou aviso de recebimento dos Correios.

§ 3º. No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos e, para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

Art. 71 - O Auto de Infração conterá :

I- O nome do operador, sempre que possível;
II- A placa ou o chassi do veículo, exceto no caso de permissão sem veículo;
III- A marca ou modelo do veículo, sempre que possível;
IV- Local, data e hora da constatação da infração;
V- Irregularidade constatada com a descrição da infração;

VI- Identificação do agente.

Art. 72 - A Notificação de Penalidade conterá:

I- Nome do permissionário ou da central de comunicação de táxi;
II- Nome do infrator;
III- Dispositivo infringido e sua descrição;
IV- Local, data e hora da constatação da infração;
V- Identificação do agente;
VI- Placa ou chassi do veículo, sempre que possível;

Art. 73 - O permissionário será responsável pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares a eles vinculados no momento da constatação da infração.

Art. 74 - O permissionário será responsável pela identificação, quando solicitada formalmente pelo Município de Sarzedo, do condutor não identificado no momento da constatação da infração.

Seção II

Das Penalidades

Art. 75 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I- ADVERTÊNCIA ESCRITA - Será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas nas alíneas do grupo 1 dos artigos 65 e 66.

II- MULTA - Será aplicada nos seguintes casos:

a) na reincidência de qualquer uma das alíneas do grupo 1 dos artigos 65 e 66;
b) a partir da primeira vez que for cometida qualquer uma das infrações previstas nas alíneas dos grupos 2, 3 e 4 dos artigos 65 e 66;
c) como resultado de processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

II.1 - Os valores das multas serão:

a) Grupo 1: 0,15 (UPFS);
b) Grupo 2: 0,30 (UPFS);
c) Grupo 3: 0,40 (UPFS);
d) Grupo 4: 0,60 (UPFS);

III- SUSPENSÃO DO CONDUTOR - Será aplicada nos seguintes casos:

a) na primeira incidência específica de infração classificada intem 9, do grupo 4 do artigo 65 desta Lei;
b) a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos Grupos 1, 2, 3 ou 4 do artigo 65, exceto o item 9, do grupo 4;

c) quando o condutor for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;
d) quando o condutor for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal.

III.1 - Para efeito de suspensão, as incidências citadas no inciso III, a deste artigo serão computadas dentro de um período de 03 (três) anos.

III.2 - A suspensão do condutor será fixada nas seguintes proporções:

a) grupo 1 - 3 dias;
b) grupo 2 - 6 dias;
c) grupo 3 - 10 dias;
d) grupo 4 - 15 dias.

III.3 - A penalidade de suspensão do condutor poderá ser transformada em multa nos casos de cancelamento da permissão ou baixa de Registro de Condutor auxiliar e seus valores serão fixados nas seguintes proporções:

a) Grupo 1: 0,3 (UPFS);
b) Grupo 2: 0,5 (UPFS);
c) Grupo 3: 0,7 (UPFS);
d) Grupo 4: 1,0 (UPFS);

IV- SUSPENSÃO DA PERMISSÃO - Será aplicada como resultado de Processo Administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, por até 30 dias.

V- CASSAÇÃO DO REGISTRO DO CONDUTOR AUXILIAR - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos itens classificados no grupo 5 do art.65 ou quando a pontuação prevista neste Regulamento atingir o limite de 30 (trinta) pontos.

V.1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas serão computadas dentro de um período de 05 (cinco) anos.

V.2 - O condutor auxiliar que for condenado criminalmente com decisão judicial transitada em julgado terá seu Registro de Condutor cassado.

VI- CASSAÇÃO DA PERMISSÃO/REGISTRO DE CONDUTOR PERMISSIONÁRIO - Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificadas no Grupo 5 dos artigos 65 e 66 ou quando a pontuação prevista neste Regulamento ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos.

VI.1 - Para efeito de cassação, as incidências citadas no item VI deste artigo serão computadas dentro de um período de 03 (três) anos.

VI.2 - O permissionário que for condenado criminalmente, com decisão judicial transitada em julgado, terá a permissão e o registro de condutor cassados.

VII- CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DE TÁXI- Será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições das alíneas classificados no Grupo 5 do artigo 83 ou quando a pontuação da empresa atingir o limite de 30 (trinta) pontos, após processo administrativo previsto neste Regulamento.

Seção III

Das Medidas Administrativas

Art. 76 - Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I- Apreensão da Autorização de Tráfego;
II- Apreensão do Registro de Condutor;
III- Impedimento de tramitação de requerimento;
III-Impedimento de operar enquanto estiver exercendo cargo de confiança ou eletivo na administração pública.

Art. 77 - As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas neste Regulamento.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 78 - Das penalidades aplicadas caberá recurso junto à CJRIT - Comissão Julgadora de Recurso de Infrações ao Regulamento do Serviço Público de Transporte por Táxi do Município de Sarzedo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Aplica-se a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 2º - A CJRIT decidirá de forma justificada, o cabimento de efeito suspensivo do Recurso.

§ 3º. O recurso poderá ser interposto pelos operadores infratores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos para sua interposição.

§ 4º. A restituição de valores oriundos de recursos providos, cancelamento de Auto de infração regulamentar, pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto será feita ao operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem.

§ 5º. Cancelado o Auto de Infração regulamentar, a pontuação respectiva será retirada do prontuário dos operadores envolvidos.

CAPÍTULO XII

DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 79 - Serão cobrados dos operadores pelo Município de Sarzedo os valores abaixo relacionados:

I- CGO - Custo de Gerenciamento Operacional para pessoas naturais por permissão - 1,0 (UPFS);

II - permuta de veículos - 0,25 (UPFS)

III - cadastro de condutor auxiliar novato - 0,25 (UPFS)

IV - segunda via de qualquer documento – 0,06 (UPFS)

Parágrafo único: As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas, por meio de guia própria emitida pelo Município de Sarzedo.

CAPÍTULO XIII

DAS TARIFAS

Art. 80 - As tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema, serão fixadas com base em estudos relaizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aprovadoas por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Não será cobrada tarifa adicional pelo transporte de equipamentos de locomoção de deficientes físicos e nem do cão-guia dos deficientes visuais.

Art. 81 - A utilização da Bandeira 2 (dois) fica restrita ao período compreendido entre 22 (vinte e duas) e 6 (seis) horas do dia subseqüente de segunda-feira a sexta-feira e a partir de 14 (quatorze) horas de sábado, e aos domingos e feriados definidos na tabela de tarifas, em tempo integral até às 6 (seis) horas do dia subseqüente.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A existência de débitos vencidos junto ao Municpio de Sarzedo impedirá a tramitação de quaisquer requerimentos.

§1º - A tramitação de requerimentos junto ao Município de Sarzedo não implica que débitos anteriores tenham sido quitados ou remidos.

§2º - Para dar baixa na permissão, é necessário quitar os débitos vencidos e vincendos junto ao Município de Sarzedo.

Art. 83 - Serão mantidas nos prontuários dos operadores a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a este Regulamento.

Art. 84 - Os casos omissos serão dirigidos à Secretária Municipal de Meio Ambiente.

Art. 85 - Os valores estipulados neste Regulamento serão automaticamente corrigidos anualmente pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período anterior.

Parágrafo único: Para efeito de revisão tarifária não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Art. 86 – Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação.

Art. 87 – Revogam-se as disposições em contrário notadamente a Lei nº 198/2002 de 18 de dezembro de 2002 e Decreto 414/2008 de 28 de abril de 2008.